DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4467/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2494/2026

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2026**,** interposta por **CAMILA PAULA BERGAMO**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais.

A impugnante sustenta, em síntese, a ilegalidade da exigência de garantia de execução contratual, prevista no instrumento convocatório, sob o argumento de que tal exigência não se mostra compatível com a natureza do objeto, além de impor restrição indevida à competitividade.

Requer, ao final, a exclusão da referida exigência e a consequente retificação do edital.

É o relatório.

II. DA ADMISSIBILIDADE

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Nos termos do edital, a impugnação poderia ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura das propostas.

Considerando que a sessão pública está prevista para o dia **28/05/2026**, e que a impugnação foi apresentada em **19/05/2026**, conforme documentação constante dos autos, **verifica-se que a mesma é tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida**.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia reside na exigência de **garantia de execução contratual**, fixada em 5% (cinco por cento) do valor contratado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 96, estabelece que a Administração Pública **poderá exigir garantia**, desde que tal exigência seja devidamente justificada, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos na contratação.

No caso em análise, verifica-se que o objeto do certame consiste no fornecimento de pneus, por meio de sistema de registro de preços, caracterizando-se como aquisição de bens comuns, sem complexidade técnica relevante ou risco contratual significativo que justifique a exigência de garantia.

Ademais, não se identifica no instrumento convocatório justificativa técnica específica que fundamente a imposição da referida exigência, evidenciando-se sua adoção de forma genérica.

Cumpre destacar que a exigência de garantia contratual, quando desprovida de motivação adequada, **pode representar restrição à competitividade**, ao impor ônus

financeiro adicional aos licitantes, em afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a exigência em questão não se mostra adequada ao caso concreto, devendo ser revista para adequação à legislação vigente.

IV – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO

Considerando que a exclusão da exigência de garantia contratual implica alteração relevante no instrumento convocatório, com potencial impacto nas condições de participação dos licitantes, impõe-se a observância do disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se necessária a **retificação do edital**, com a consequente **republicação do certame e reabertura integral dos prazos**, garantindo-se a ampla competitividade e a transparência do procedimento licitatório.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, nos princípios que regem as licitações públicas, **DECIDO:**

1. CONHECER da impugnação apresentada por **CAMILA PAULA BERGAMO,** por ser tempestiva;

2. **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação, para o fim de **DETERMINAR** a exclusão da exigência de garantia de execução contratual prevista

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

no edital (DA GARANTIA CONTRATUAL - Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato);

3. **DETERMINAR a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 90030/2026,** para fins de adequação do instrumento convocatório;

4. **DETERMINAR a RETIFICAÇÃO do edital**, com a devida adequação às disposições legais;

5. **DETERMINAR** a posterior **REPUBLICAÇÃO do edital,** com a reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

6. Encaminhe-se ao setor competente para as providências cabíveis;

7. Dar ciência desta decisão à impugnante e aos demais licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras/SP, 22 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDEVALDO DAMASCENO GOIS
Data: 22/05/2026 15:12:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREGOEIRO